**Estado do Rio Grande do Sul**
**Município de Sério**
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) do Município de Sério, e dá outras providências.**

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec do Município de Sério, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A Compdec manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec

Art. 5º - A Compdec compor-se-á de:

I. Coordenadoria Executiva
II. Conselho Municipal
III. Apoio administrativo/Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, poderão incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- Representante da Secretaria da Agricultura;
- Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- Representante da EMATER;
- Representante da Brigada Militar do Município.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 25 de setembro de 2017.**

**ELIR ANTONIO SARTORI,**
**Prefeito**

**Estado do Rio Grande do Sul**
**Município de Sério**
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Mensagem Justificativa ao**
**PROJETO DE LEI N° 058/2017**

**Sério, 25 de setembro de 2017.**

**Senhor Presidente e**
**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos em anexo, para apreciação em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 058/2017, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) do Município de Sério, e dá outras providências.

O referido Projeto está em consonância com a Lei n° 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema de Proteção e Defesa Civil; além de contemplar as competências do município, estabelecidas na lei retro mencionada.

A matéria disciplina os princípios básicos de proteção e defesa civil no município, bem como a gestão de riscos e desastres, a competência dos órgãos e as disposições gerais. Este projeto, se transformado em lei pela vontade soberana dos Senhores Membros dessa Casa Legislativa, será regulamentado após 60 dias de sua promulgação. Espera-se com esse marco legal o fortalecimento do Poder Público do Município, consoante a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, voltadas a proteção e defesa civil.

Ao submetermos o Projeto a apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade a sua aprovação. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado respeito e consideração.

No aguardo da deliberação e votação da matéria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

**ELIR ANTONIO SARTORI,**
**Prefeito.**

**Senhor**
**MARCIANO ANTONIO FAVARETTO**
**Presidente da Câmara de Vereadores,**
**SÉRIO – RS.**